



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/**

**- (14) 3766 9025**

**Email – [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)**

### **Decreto nº 4009/21, de 12 de Março de 2021**

*(Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências)*

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, Prefeito do Município de Arandu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/**

**- (14) 3766 9025**

**Email - [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)**

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

**CONSIDERANDO**, que a orientação de todas as autoridades da Saúde é para que a população permaneça em suas casas durante este período difícil de pandemia do COVID-19, e que a população deve ter acesso à serviços de essenciais;

**CONSIDERANDO**, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público a fim de apurar as providências tomadas pelo Município Arandu a fim de conter a pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o disposto nos arts. 196 e 197 ambos da Constituição Federal, ("Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" e "Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado") e o art. 3o da Lei Federal n. 13.979/20 ("Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas: I - isolamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/**

**- (14) 3766 9025**

**Email – [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)**

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 78 do Código Tributário Nacional que regula o poder de polícia da administração pública e lhe concede poderes para, em razão do interesse público vinculado à segurança, **higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público**, bem como à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e, principalmente, **aos direitos individuais ou coletivos;**

**CONSIDERANDO**, a adoção da denominada “fase emergencial” em todo território estadual entre 15/03/2021 e 31/03/2021, com medidas de restrição mais rígidas do que as previstas na “Fase IV – Vermelha” do Plano São Paulo, que regula a adoção de protocolos sanitários de acordo com o programa estadual para retomada das atividades econômicas.

**DECRETA:**

Artigo 1º. No período entre 15 e 31 de março de 2021, serão adotadas as medidas sanitárias e de restrição adotadas neste Decreto.

Artigo 2º. Fica autorizado o funcionamento das econômicas consideradas essenciais relacionadas neste artigo, desde que atendidas as limitações previstas e os procedimentos de higiene e prevenção de acordo com protocolo intersetorial sanitário do Governo do Estado de São Paulo:

I – Supermercados, mercados, mercearias, sacolões, quitandas, panificadoras, padarias, e açougues, com proibição de consumo no local.

II – Serviços de saúde, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, lavanderias, e órgãos públicos;

III – Atividade agropecuária, laticínios, e frigoríficos;

IV – Serviços de pronto atendimento públicos e particulares;

V – Distribuidoras de gás e de água mineral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/**

**- (14) 3766 9025**

**Email - [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)**

VI - Oficinas mecânicas, serviços de troca de óleo, auto elétricas, postos de combustíveis, e transportadoras;

VII - Autopeças, lojas de ferramentas e ferragens;

VIII - Lojas de produtos agropecuários, veterinários, e casa de rações;

IX - Casas lotéricas e instituições bancárias oficiais;

X - Serviços de transporte público, taxi, aplicativos de transporte, e locação de veículos;

XII - Correios;

XIII - Construção civil;

XIV - Indústria

XV - Hotelaria;

§ 1º - Os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado deverão adotar as seguintes medidas de higiene e prevenção:

I - limitar o acesso do público ao interior do estabelecimento a 40% (quarenta por cento) da capacidade, sendo permitida a permanência simultânea de uma (01) pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados de área de livre circulação;

II - Efetuar a medição de temperatura na entrada no estabelecimento, não permitindo a entrada caso verificado temperatura acima de 37,5 graus.

III - Clínicas médicas, odontológicas, e veterinárias, deverão organizar seus horários de atendimento de forma a evitar a permanência de pessoas na sala de espera, devendo trabalhar com horários previamente agendados, dando preferência ao atendimento emergencial, reforçando as medidas de higienização com disponibilização de álcool gel 70% e EPI's, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/**

**- (14) 3766 9025**

**Email – [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)**

IV – deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do Governo do Estado de São Paulo;

V – não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras de proteção facial no interior de seu estabelecimento;

VI – uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os funcionários;

VII – fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários;

VIII – efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para a contenção da disseminação do COVID-19.

Artigo 3º. Fica proibido o atendimento presencial, inclusive para retirada no local, nas seguintes atividades:

I – Restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, e lojas de conveniência, que poderão funcionar somente no sistema de *delivery* ou *drive-thru*;

II – Atividade comercial considerada não essencial, que poderão realizar vendas *on line* ou por telefone, somente por *delivery*, das 10h00 as 22h00, trabalhando com portas fechadas, limitando-se o funcionamento em 08 hs diárias;

III – Cursos técnicos, escolas de línguas estrangeiras, de arte e afins, e cursos livres em geral, sendo autorizado somente com aulas remotas;

Artigo 4º. Ficam proibidas as seguintes atividades:

I – Escritórios de contabilidade, advocacia, engenharia, imobiliárias, operações de crédito, e atividades administrativas similares não classificadas como essenciais, sendo autorizado somente o trabalho remoto;

II – Atividades religiosas com presença de público, sendo autorizada somente a realização com transmissões pela internet.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/**

**- (14) 3766 9025**

**Email – [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)**

IV – Clubes, academias, escolinhas de futebol e demais atividades esportivas coletivas;

V – Eventos e convenções;

VI – Aluguel de salões e chácaras para festas e celebrações com aglomeração de pessoas;

VII – Shows, espetáculos artísticos, e eventos culturais, com presença de público;

VIII – Casas noturnas;

IX – Eventos ou reuniões particulares que tenham aglomeração de pessoas;

X – Visitação em hospitais, salvo autorizadas por lei.

Artigo 5º. Fica decretado toque de recolher entre as 20h00 e 05h00 do dia seguinte, período no qual a população deve evitar circular por vias públicas, saindo somente em caso de necessidade.

Artigo 6º. Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas, inclusive por *delivery*, em todo ramo de atividade.

Artigo 7º. As aulas presenciais na rede municipal de ensino continuam suspensas, sendo mantido o calendário escolar, com transmissão das aulas pela internet.

Artigo 8º. Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal, mantido o expediente interno, com as seguintes exceções:

I - Pagamento de tributos na Tesouraria Municipal;

II – Participação das licitações que se realizarão durante o período de vigência do presente Decreto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/**

**- (14) 3766 9025**

**Email – [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)**

Artigo 9º. Fica proibida a aglomeração em praças, parques, áreas de lazer, e demais locais públicos.

Artigo 10º. Para fins desde Decreto considera-se:

I – Serviços essenciais: Serviços públicos e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

II – Aglomeração: Reunião de pessoas de 20 (vinte) ou mais pessoas, no mesmo local, sem que se possa garantir a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas, resultando em uma alta densidade de indivíduos.

Artigo 10º. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará na imediata suspensão *ex officio* do alvará de funcionamento do estabelecimento e adoção das respectivas medidas administrativas e sanitárias, inclusive, com a interdição administrativa dos estabelecimentos, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 10.083/98, com a lavratura do respectivo auto de infração, e imposição de multa diária de 100 UFESP, bem como a comunicação imediata do descumprimento às autoridades policiais, judiciárias e ao ministério público local para as providências cabíveis.

Artigo 11. Ficam mantidas as determinações constantes nos Decretos Municipais nº 3946/20, de 02 de junho de 2020, nº 3924, de 23 de março, nº 3926, de 30 de março de 2020, nº 3935, de 22 de abril de 2020, e nº 3941, de 11 de maio de 2020.

Artigo 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Arandu, 12 de março de 2021.

  
**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**Prefeito Municipal**